

## **PARECER CONSULTIVO n. 0444/2019**

**Interessado:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
**Assunto:** Pedido de parecer sobre requerimento

**Ementa:** PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, PARA ALTERAÇÃO DE PERÍODO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES. MATÉRIA INTERNA CORPORIS. ADVERTÊNCIA QUANTO AO NÃO PREJUÍZO AO ATENDIMENTO DO CIDADÃO. PROIBIÇÃO DE IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. POSSIBILIDADE.

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de consulta realizado pela Câmara Municipal Taquaritinga, a fim de análise e emissão de parecer sobre projeto de lei, de iniciativa do Poder Legislativo, que trata do período de atendimento ao público e a redução de jornada de trabalho dos servidores daquele Poder.

Com o projeto de lei, instruído com a justificativa, nos foi encaminhado apenas Decretos e Atos que trataram do assunto nos últimos anos.

É o brevíssimo relato.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Passando ao mérito da consulta, inicialmente cabe esclarecer que a opinião exarada no presente parecer não adentra no exame de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tampouco vincula a decisão a autoridade responsável.

Aliás, a matéria tratada como fundo de direito desse projeto de lei, necessariamente é de conveniência da Administração, de modo que cabe a esse Consultor apresentar considerações formais.

Quanto a sua apresentação, o presente projeto não possui vício de iniciativa, porque dispõe exclusivamente de procedimentos afetos ao Poder Legislativo, s.m.j. não existindo qualquer vedação à Lei Orgânica (haja vista que não nos foi encaminhada para análise)

Sobre a matéria em apreço, há que se consignar que, em que pese a autonomia da Administração em normatizar seus procedimentos internos, há que se ponderar sobre a priorização no atendimento ao cidadão, bem como quanto a efetividade dos serviços prestados por essa Casa de Leis.

Ademais, a redução do expediente não pode acarretar qualquer prejuízo ao bom andamento, bem como às principais funções do Órgão.

Ao que parece, conforme as informações que são encaminhadas, essa Casa já pratica seu expediente e jornada de trabalho, conforme encontra-se no projeto de lei, regularizando agora o aspecto legal.

Cabe aqui, a esse Consultor, apenas alertar que, havendo as reduções ora propostas, não poderá haver prejuízo ao serviço do Poder Executivo. Frise-se avaliar essa E. Casa, sobre a questão da redutibilidade ou não quanto a remuneração de servidores.

Alerto igualmente que, impossível a concessão de pagamento de hora excedentes, porque incompatível, haja vista a redução e economicidade alegada.

Vale registrar, que o regime jurídico de servidores públicos pode ser alterado, unilateralmente, pela Administração Pública, desde que observado o princípio da irredutibilidade dos vencimentos, que deve ser considerado para todos os fins para a redução da jornada (artigo 37, XV, da CF).

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 563.965, decidido em regime de Repercussão Geral, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJ 20.3.2009, já firmou entendimento no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico podendo o mesmo ser alterado, desde que não acarrete redução nominal dos vencimentos.

No entanto, é a melhor jurisprudência sobre o tema:

*“DEFESA Afasta-se a alegação, porquanto o acervo documental é suficiente para a solução da lide Preliminares rejeitadas. MÉRITO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS OU PENSIONISTAS CAMPINAS LEI MUNICIPAL 12.985/2007 PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS Pretensão à correta aplicação do art. 7º, par. único, da LM nº 12.985/2007. **Proventos calculados com base na jornada semanal de 40 horas. Surgimento de diferenças, a menor, em razão***

**do cálculo dos proventos baseado no enquadramento nas novas Tabelas de Vencimentos, diante da alteração da jornada de trabalho para 36 horas semanais. Descabimento. O servidor não tem direito a perpetuar determinada forma de cálculo de seus vencimentos ou proventos O significado da paridade limita-se à igualdade de remuneração com os ativos Sentença de improcedência mantida, por fundamento distinto. Apelações não providas, com observação.** (TJSP; Apelação 0009266-09.2013.8.26.0114; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - 2ª. Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/11/2016; Data de Registro: 01/12/2016).

**“... Redução da jornada dos servidores da ativa que não ensejou reajuste salarial inexistência de direito adquirido a um determinado regime jurídico possibilidade de a Administração promover alterações na composição remuneratória e nos critérios de cálculo, desde que não haja diminuição no valor nominal global percebido inexistência de afronta à garantia constitucional de irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, da CF/88) precedentes do TJ/SP sentença de improcedência do feito mantida. Recurso dos autores improvido. AGRAVO RETIDO interposto pelo Instituto de Previdência impugnação ao valor da causa conteúdo econômico inestimável valor**

*atribuído por estimativa manutenção do r. decisum do Juízo singular. Agravo Retido improvido.” (TJSP; Apelação 0009270-46.2013.8.26.0114; Relator (a): Paulo Barcellos Gatti; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Campinas - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 24/10/2016; Data de Registro: 17/11/2016).*

Assim, sem embargos a entendimento diverso, a míngua de maiores informações repassadas pela Consulente, a qual submeto essa modesta consulta, era o que havia a se margear.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após analisados os fatos e fundamentos declinados no presente parecer consultivo, sobre o prisma do princípio da legalidade, sem adentrar no exame de conveniência e oportunidade adstritos à Administração Pública, que emitimos, o presente parecer, conforme fundamentação supra.

É o parecer s.m.j. que colocamos a deliberação da Consulente.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

  
**WILLIANS KESTER MILLAN**  
OAB/SP nº 309.947



@willianskester



Willians Kester



willianskester@hotmail.com



+55 (14) 99761 3251